

PUBLICIDADE



DECRETO Nº 10.306, DE 09 DE JULHO DE 2014.

**REGULAMENTA O ART. 79 E SEGUINTE DA LEI Nº 2960,
DE 03 DE ABRIL DE 1995, NO TOCANTE A CONCESSÃO DO
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.**

O Prefeito de Itajaí no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ser de interesse público a racionalização e a agilização dos procedimentos voltados para a concessão, suspensão e cessação do adicional de insalubridade,

CONSIDERANDO o ato da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional que reconhece e identifica os locais e atividades insalubres no serviço público do Município de Itajaí, consubstanciado em Laudo Pericial emitido pela empresa Innovar Consultoria em Medicina Segurança do Trabalho e Serviço Ltda ME, contratada para este fim, e homologado através do Decreto nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2014, DECRETA:

Art. 1º A concessão do adicional de insalubridade disposto no artigo 79 e seguintes da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, obedecerá aos termos e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Farão jus à percepção do adicional de insalubridade os servidores públicos municipais que:

I - estiverem lotados em unidades consideradas insalubres;

II - executarem atividades consideradas insalubres.

§ 1º O adicional de insalubridade será percebido enquanto perdurar o exercício em unidades ou atividades insalubres, devendo ser imediatamente cessado quando constatada a eliminação do agente desencadeador.

§ 2º A percepção do adicional de insalubridade dar-se-á a partir da data do início de exercício do servidor na unidade ou atividade classificada como insalubre.

Art. 3º Compete à Coordenadoria de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, órgão da Secretaria

Municipal de Administração:

I - manter atualizada a lista de locais e atividades insalubres;

II - realizar inspeções periódicas, de rotina ou a pedido, nos ambientes de trabalho, com o fim de verificar as condições dos locais e atividades;

III - enquadrar a situação do servidor de acordo com os locais e atividades consideradas insalubres, conforme laudos técnicos e programas homologados através do Decreto nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2014;

IV - decidir sobre a concessão do respectivo adicional, observado o enquadramento previsto no inciso III deste artigo;

V - apreciar e julgar os pedidos/reconsiderações de concessão ou reclassificação do adicional de insalubridade protocolados por servidores públicos municipais;

VI - propor à Secretaria Municipal de Administração a edição de atos normativos complementares a plena execução deste Decreto.

§ 1º Sempre que constatado o agravamento ou melhoria dos locais e condições de trabalho, deverão ser avaliados os locais e atividades insalubres, sob orientação da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional.

§ 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração ciente das alterações mencionadas no parágrafo anterior, deverá adotar as providências necessárias a cessação ou a reclassificação do adicional de insalubridade.

Art. 4º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas, órgão da Secretaria Municipal de Administração:

I - decidir sobre os procedimentos administrativos necessários para implementação deste Decreto;

II - implementar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, no âmbito de sua atuação;

III - quando detectada inveracidade das informações contidas no requerimento, encaminhar os documentos ao órgão responsável pelo processamento da sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

Art. 5º Incumbe à chefia imediata de cada órgão da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua responsabilidade, comunicar o afastamento ou alteração do servidor da unidade ou das atividades classificadas como insalubres ao Secretário de sua pasta, que informará, no mesmo prazo, a Secretaria Municipal de Administração, para que adote providências de suspensão do adicional, cessação do adicional ou reclassificação do grau do adicional, conforme o caso.

Parágrafo Único - Para os efeitos do caput deste artigo a Secretaria Municipal de Administração oficiará a chefia de cada órgão sobre a concessão da insalubridade de servidor subordinado que ali atua.

Art. 6º O ato de concessão, cessação ou reclassificação dos adicionais de insalubridade deverá ser oficializado através de portaria e publicado no Jornal do Município.

Art. 7º Os pedidos de concessão ou reclassificação do adicional de insalubridade que não constam de norma específica da Administração Pública Municipal de Itajaí, deverão ser requeridos no órgão de origem do servidor, o qual encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração, sendo por esta despachado para a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º O descumprimento das normas constantes deste Decreto, bem como a constatação de eventuais irregularidades na concessão, cadastramento e pagamento dos adicionais de insalubridade, devidamente apurados na forma da legislação vigente, acarretarão a responsabilidade civil, administrativa e penal dos infratores.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração poderá editar atos normativos complementares à plena execução deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de agosto de 2014.

Prefeitura de Itajaí, 09 de julho de 2014.

JANDIR BELLINI
Prefeito Municipal

ROGÉRIO NASSIF RIBAS
Procurador-Geral do Município

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/08/2014

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE